

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

(Dos Srs. Ivan Valente, Chico Alencar, Geraldinho e Outros)

Art. 1º Suprima-se o inciso II do Artigo 8º do Projeto de Lei nº 5.938, de 2009.

Art. 2º Em decorrência da supressão disposta no art. 1º, suprimir-se-ão do Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, com a consequente renumeração dos demais dispositivos, os seguintes dispositivos: § 1º e § 2º do art. 8º; inciso III do art. 9º; incisos IV, V e a alínea “c” do inciso III do art. 10; inciso III do art. 11; as Seções V, VI e VII; o inciso VI do art. 30; o artigo 31; o § 1º do art. 36 e o Parágrafo Único do art. 44.

Art. 3º Em decorrência da supressão disposta no art. 1º, alterar-se-ão os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, cujas novas redações serão as seguintes:

“Art. 2º.....

.....

VII – contratado: a PETROBRAS;”(NR)

“Art.4º A PETROBRAS será a operadora de todos os blocos contratados sob o regime de partilha de produção.”
(NR)



2D1E6C2333

“Art. 11.

.....
II – elaborar e submeter à aprovação do Ministério de Minas e Energia as minutas dos contratos de partilha de produção.”(NR)

“Art. 29.

.....
XIV – a obrigatoriedade de o contratado fornecer à ANP relatórios, dados e informações relativos à execução do contrato” (NR)

“Art. 38. A ANP contratará diretamente a PETROBRAS para realizar as atividades de avaliação das jazidas previstas nos arts. 36 e 37.” (NR)

Art. 4º Suprima-se o art. 48 da Lei 9.478, de 1997, alterado pelo Projeto de Lei nº 5.938, de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei permite as licitações (leilões) das áreas do Pré-Sal para as empresas privadas. Tais leilões continuarão a ser promovidos pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) que tem entregue poços de petróleo à iniciativa privada a preços de banana.

Embora o regime continue sendo de partilha, o Art. 10 não estabelece qual será o percentual do excedente de petróleo pertencente à União, jogando esta definição para o Conselho Nacional de Política Energética.

Cabe então questionar: para que entregar o petróleo do Pré-Sal para empresas privadas, sem estabelecer, em lei, sequer um percentual mínimo do petróleo de propriedade da União?

A resposta a esta questão somente poderia ser o interesse das empresas privadas, além da pressa de ser explorar o petróleo, inclusive para exportação, sem uma estratégia de planejamento do consumo de combustíveis fósseis, que considere o interesse nacional.

Permanece, desta forma, atual situação, na qual os últimos governos – inclusive o atual – têm leiloado poços de petróleo a preços de banana, sendo que nada menos que 30% do Pré Sal já foram leiloados. É necessária, também, a revogação da Lei 9.478 de 1997, que criou a Agência Nacional do Petróleo (ANP) e regulamentou os contratos de concessão, conferindo às empresas a propriedade do petróleo extraído.



2D1E6C2333

Por este motivo apresentamos a presente emenda, que revoga a possibilidade de leilões de poços do Pré-Sal e adequa os demais dispositivos do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

Deputado **Ivan Valente**
Líder do PSOL

Deputado **Chico Alencar**
PSOL/RJ

Deputado **Geraldinho**
PSOL/RS

